



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2024

DISPÕE SOBRE “A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes, o Orçamento do Município de MARATAÍZES, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições finais.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas** terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, podendo caso necessário, serem incluídos outros perante abertura de créditos especiais conforme disposto no art. 27 desta Lei.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e prioridades elencadas no Anexos IV desta Lei.

Art. 3º - As propostas que resultam em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendidas aquelas que constituam ou venham a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria Municipal de Finanças para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 2º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a)** Pessoal e Encargos Sociais (1);
- b)** Juros e Encargos da Dívida (2);



c) Outras Despesas Correntes (3);

d) Investimentos (4);

e) Inversões Financeiras (5);

f) Amortização da Dívida (6).

§ 3º - A reserva de contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD - poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Lei Específica.

§ 5º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, serão disponibilizadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e estão alocados nos projetos/atividades: Reserva de Emenda Impositiva e Reserva de Emenda Impositiva Saúde.

§ 6º - Para o cumprimento do parágrafo anterior, o Poder Legislativo aprovará em plenária as emendas impositivas remetendo as mesmas ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual até **16/08/2024**.

§ 7º - Quando se tratar de emendas impositivas destinadas à repasse para custeio de entidades sem fins lucrativos, o Poder Legislativo deverá indicar na emenda o objeto e o beneficiário com CNPJ.

§ 8º - O Poder Executivo no atendimento às emendas impositivas obedecerá ao disposto no § 2, §14 – Incisos I, III e IV, §15, §16 e §17 da Emenda Constitucional nº 86/2015.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,



envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI

ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos, a viabilização da capacidade própria de investimento e a captação de recursos com os Governos Estadual e Federal e organizações



financeiras nacionais e estrangeiras, visando à aplicação de tais recursos para incremento da infraestrutura municipal.

Parágrafo único - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar transparência da gestão fiscal.

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025, levando em consideração as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período e o crescimento econômico projetado com base nas potencialidades municipais, em especial, nas suas riquezas naturais, com base, inclusive, na reprojeção de arrecadação para 2024, tendo como parâmetro a arrecadação real do primeiro trimestre/2024.

Parágrafo único: Considerando que poderá ocorrer discrepância de projeções, tanto na estimativa da receita quanto na fixação da despesa, nos anexos constantes desta Lei, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 tais valores poderão ser reajustados.

Art. 12 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

Parágrafo único – Deverão ser incluídos no PPA 2022-2025 os investimentos que irão figurar na Lei Orçamentária Anual, bem como as ações que assegurem sua manutenção.

Art. 13 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2025, obedecerá ao disposto nas Resoluções 40/01 e 43/01, com suas posteriores alterações, expedidas pelo Senado Federal.

Art. 14 - A Reserva de Contingência será fixada em valor limitado de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada, sendo 1,2% da RCL destinada ao Orçamento Impositivo.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e, de eventos fiscais imprevistos, ainda na obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, bem como para abertura de créditos adicionais suplementares a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos



grupos de despesa, categoria econômica, projeto-atividade, operação especial e/ou unidade orçamentária, poderão ser incluídas para atender às necessidades de execução financeira orçamentária do Executivo e Legislativo Municipal;

Art. 16 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa e reger-se-ão pelo disposto no art. 167 da Constituição Federal, incisos V e VI e legislação específica sobre a matéria.

Art. 17 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024 e, se for o caso, com limitação de empenhos.

Art. 18 - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de anexo dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei.

Art. 19 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser acatadas:

I – no caso de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e/ou inclusão nos mesmos;

II – caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas;

III – caso sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

IV – caso não visem recursos vinculados.

Art. 20 - A celebração de parcerias mediante termos de colaboração, de fomento e de cooperação com recursos da Municipalidade a instituições educacionais, culturais, sociais, esportivas, de saúde, e, ainda, termos de repasse e/ou de compromisso, poderão ser realizados através de recursos orçamentários a serem inseridos na proposta orçamentária



para o exercício de 2025, a título de subvenção, contribuição e/ou outros serviços de pessoa jurídica, cumpridos os dispostos na Lei Federal nº 13019/2014.

Art. 21 – O Município na condição de interveniente poderá projetar a realização de convênio ou outros instrumentos legais com a Petrobras e outras instituições não governamentais e privadas, para desenvolvimento de projetos em parceria.

Art. 22 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até **16 de agosto de 2024**.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais, através de seus respectivos representantes, deverão encaminhar até o dia **12 de julho de 2024** à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, suas propostas orçamentárias, que deverão constar no PPA 2022-2025;

Art. 23 – O Poder Executivo enviará o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, à Câmara Municipal, até **30 de Setembro de 2024**.

Parágrafo único – Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, será utilizado 1/12 (um doze avos) do orçamento vigente no exercício de 2024.

Art. 24 – O Município poderá receber bens ou valores em dação de pagamento:

Parágrafo único - Os bens ou valores poderão ser objetos de alienação ou outras destinações devidamente autorizadas por lei.

Art. 25 - Os projetos de Lei Orçamentária e de Créditos Adicionais, Especiais ou Extraordinários, bem como suas propostas de modificações, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§1º - O projeto de Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da proposta orçamentária, com transposição, transferência e remanejamento de dotações orçamentárias em cada Secretaria ou de uma para outra, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal 4.320/64, sendo regulamentados por Decretos de competência do Poder Executivo Municipal.



§2º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, as seguintes situações:

I – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com indicações de Emenda Impositivas dos Vereadores da Câmara Municipal;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações quando utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo;

VII - as suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), uma vez que tratar-se de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis.

Art. 26 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e”, da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no artigo 9º, e no inciso II, §1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta será feita no prazo de 30



(trinta) dias subsequentes ao término do prazo de publicação dos anexos da LRF, de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos programas, projetos, atividades ou operações especiais no orçamento anual, bem como elementos de despesa na forma de Crédito Adicional Especial.

Parágrafo único – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite legal de endividamento, com base nas receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato.

Art. 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme art. 32, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento do mês imediatamente anterior a elaboração da proposta orçamentária, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.



Art. 32 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente;

II - observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado reprojeta no período da elaboração da proposta orçamentária;

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III - eliminação de despesas com horas extraordinárias;

IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes com baixa renda, desde que autorizado por Lei.

Art. 35 - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 36 - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para



setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

Art. 37 – Através de Lei específica, o Poder Executivo poderá proceder ao cancelamento dos tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança judicial sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município com a sua execução por um período superior a dois exercícios, face ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão previamente à sua edição, ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira destas despesas.

Art. 39 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025 conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 40 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e as demais Unidades Administrativas e Orçamentárias, a responsabilidade pelo processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 41 – Autoriza ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ao titular do Planejamento Municipal e/ou da Secretaria de Finanças a adoção de medidas de contingenciamento orçamentário e/ou contenção de despesas.

Art. 42 – Deverão ser inseridos no PPA, para o exercício de 2025, os projetos e atividades constantes nessa Lei.



Art. 43 - Entende-se para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 44 - Integram esta Lei os anexos I, II, III e IV contendo:

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS LDO 2025;

ANEXO II - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO (OS DEMAIS DEMONSTRATIVOS);

ANEXO III - METAS FISCAIS (COMPOSTO DOS DEMONSTRATIVOS: METAS ANUAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS; ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, MARGEM E EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO);

ANEXO IV - RISCOS FISCAIS (COMPOSTO SOMENTE DO DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS);

Art. 45 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 17 de Outubro de 2024

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PRIORIDADES E METAS LDO

2025

1. Câmara Municipal

PROJETOS:

- Aquisição de equipamentos e mobiliário para Câmara;
- Construção da Sede da Câmara;

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

2. Secretaria de Governo

PROJETOS:

- Estruturação das Instalações Físicas da Ouvidoria do Município;
- Desapropriação de áreas de interesse público;
- Aquisição de computadores e equipamentos de informática;

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo;
- Recepção e Homenagem a Autoridades;
- Contribuição a AMUNES, CNM e outros;
- Realização e apoio à seminários, palestras e congêneres;
- Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal;
- Manutenção das atividades do Setor de Tecnologia de Informação;
- Manutenção das Atividades do Setor de Comunicação;
- Publicação e Divulgação de Atos do poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

3. Procuradoria Geral do Município

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- Manutenção do PROCON Municipal.
- Despesas com Requisição de Pequeno Valor;
- Despesas com Precatórios;
- Despesas com Sentenças e Decisões Judiciais;
- **Aquisição de Livros e periódicos**¹;

¹ A Procuradoria solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

4. Secretaria de Sistema de Controle Interno

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Sistema de Controle Interno;



5. Secretaria Municipal de Administração

PROJETOS:

- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de mobiliário;
- Aquisição de Imóveis;
- **Aquisição de Equipamentos de Informática**²;
- Aquisição de Veículos;
- Criação e Manutenção da Escola de Capacitação de Servidores Públicos Municipais;
- Realização de Concurso Público e Processo Seletivo;
- **Recuperação, Ampliação, Melhorias e Reforma de prédios públicos**³;

ATIVIDADES:

- Alimentação, Cesta Natalina e Transporte do Servidor;
- Contratação de Estagiários;
- Informatização e Modernização de Documentos;
- Locação de Imóveis da Responsabilidade do Município;
- Locação de Máquinas e Equipamentos;
- **Locação de Veículos**⁴;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
- Programa de Medicina e Segurança do Trabalho;
- Publicação e Divulgação de Atos Oficiais.

² A Secretaria de Administração solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024

³ A Secretaria de Administração solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁴ A Secretaria de Administração solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

6. Secretaria Municipal de Finanças

PROJETOS:

- Aquisição de Georeferenciamento Multifinalitário;
- Atualização e modernização do Cadastro Tributário;
- Implementação e manutenção da Educação Tributária do Município;
- Revisão e Adequação do Código Tributário;
- **Aquisição de Prêmios e materiais diversos para incentivo a Arrecadação**⁵;

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

ENCARGOS ESPECIAIS:

- Amortização de Dívidas;
- Juros, Amortização e Encargos sobre dívidas;
- PASEP.

⁵ A Secretaria de Finanças solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

7. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

PROJETOS

- Elaboração do Planejamento Estratégico Municipal;
- Revisão e adequação do PDM;
- Implantação do Distrito Industrial;
- Estruturação e manutenção da Sala do Empreendedor;
- Implantação da Cidade Empreendedora;
- Implantação de “Smart City” - Cidade Inteligente;

ATIVIDADES

- Manutenção das Atividades da SEPLADES;
- Desenvolvimento das atividades estratégicas;



8. Secretaria Municipal de Transportes

PROJETOS:

- Aquisição de Imóveis para funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes;
- Aquisição de sistema de rastreamento veicular;
- Construção de Aeroporto;
- Construção de Rodoviária;
- Aquisição de veículos e equipamentos.

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes;
- Locação de Veículos;
- **Manutenção da Oficina Mecânica**⁶;
- Gestão da Frota Municipal;
- Gestão do transporte escolar do Ensino Superior.

⁶ A Secretaria de Transportes solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



9. Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

PROJETOS:

- Construção da Sede da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial;
- Construção de Postos de vigia para os Guardas Vidas;
- **Aquisição de armamento letal e não-letal para a Guarda civil Municipal⁷;**
- **Estruturação e Manutenção do FUNMPDEC⁸;**
- **Manutenção e ampliação do Sistema de Videomonitoramento nas vias urbanas e rurais e nos prédios públicos do Município de Marataízes⁹.**

ATIVIDADES:

- Manutenção da Defesa Civil;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial;
- Locação de imóveis para a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros;
- Manutenção e ampliação da Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e Guarda Vidas.
- **Manutenção da Unidade K9 da Guarda Municipal Civil Municipal¹⁰;**
- **Manutenção do Setor de Frota¹¹;**
- **Manutenção do Setor de Mobilidade Urbana¹².**

⁷ A Secretaria de Defesa Social solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁸ A Secretaria de Defesa Social solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁹ A Secretaria de Defesa Social solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

¹⁰ A Secretaria de Defesa Social solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

¹¹ A Secretaria de Defesa Social solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

¹² A Secretaria de Defesa Social solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



10. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROJETOS:

- Aquisição de terrenos para afins de utilidade pública;
- Cercamento de lotes para cumprimento das leis municipais (Código de Obras, Posturas e PDM);
- Construção de Muro de Arrimo e Contenção de Encostas;
- Construção de CAIS e Marinas nos leitos dos rios e nas encostas marítimas;
- Construção de Ciclovias e Calçadas cidadãs;
- Construção de Galerias e manutenção dos valões;
- Construção de Portal nas entradas da Cidade;
- Construção e instalação da Usina de Asfalto e aquisição de imóveis;
- Construção e Reforma de abrigos em ponto de ônibus;
- Construção e Reformas de Pontes e Viadutos;
- Demolição de imóveis em risco de desabamento;
- Implantação e Manutenção das ações do Plano de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;
- Construção e/ou ampliação de rede de água tratada e esgoto;
- Construção, Ampliação, Restauração, Melhorias e Paisagismo de Praças e Áreas Públicas;
- Construção, Melhorias e Reformas de Imóveis Públicos;
- Drenagem, Urbanização, Desassoreamento e Melhorias do Porto da Barra;
- Pavimentação, Drenagem, Galerias e Melhorias de Ruas e Avenidas;
- Promoção de investimentos com Fundo de Desenvolvimento Municipal –FDM;
- Reforma e Manutenção do Píer com melhorias e benfeitorias;
- Urbanização, Padronização e Requalificação da Orla Marítima.

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- **Capacitação de Servidores**¹³;
- Manutenção da rede de água tratada, de esgoto e de drenagem pluvial.

¹³ A Secretaria de Obras e Urbanismo solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;



11. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PROJETOS:

- **Terceirização, Ampliação e Melhorias da Rede elétrica**¹⁴;
- **Construção/ampliação/reforma/Melhorias da Sede da Secretaria de Serviços Urbanos**¹⁵;
- Construção/ampliação/reforma do Cemitério Público;
- Implantação do Transbordo da Usina de Tratamento de Lixo.
- Implantação e Manutenção das ações do Plano de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;
- Manutenção da rede de água tratada de esgoto e drenagem pluvial;
- Perfuração de Poços Profundos (Artesianos);
- Reforma e manutenção do píer com melhorias e benfeitorias;
- Construção/ampliação/reforma de capelas mortuárias;

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil;
- Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos;
- Locação de Máquinas, veículos e equipamentos;
- Coleta, transporte e destinação final de resíduos de pescados e outros;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- **Terceirização, Manutenção e melhorias dos serviços de iluminação pública**¹⁶;
- Coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde.

¹⁴ A Secretaria de Serviços Urbanos solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2023

¹⁵ A Secretaria de Serviços Urbanos solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2023;

¹⁶ A Secretaria de Serviços Urbanos solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2023



12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROJETOS:

- Apoio, parcerias, incentivo e divulgação de atletas e entidades desportistas;
- Construção, Recuperação, Ampliação, Melhorias e Manutenção de Espaços Esportivos, inclusive aquisição de imóveis;
- Projeto Cidade Ativa – Instalação de equipamentos de ginásticas em praças e praias.
- **Aquisição de uniforme esportivo**¹⁷;

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;
- Manutenção do Programa Municipal de Desporto Escolar e Comunitário;
- **Manutenção do Programa Praia Acessível**;¹⁸
- Realização e Participação em eventos esportivos.

¹⁷ A Secretaria de Esporte e Lazer solicitou **INCLUSÃO** C;

¹⁸ A Secretaria de Esporte e Lazer solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

13. Secretaria Municipal de Turismo¹⁹

PROJETOS:

- Implementação e Manutenção Turismo Sustentável e Agroturismo;
- Participação em Feiras e Exposições;
- Revitalização e Ambientação de Espaços Turísticos.

ATIVIDADES:

- **Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo²⁰**;
- **Capacitação de Pessoal²¹**;
- Manutenção da Agência e Desenvolvimento Turístico da Região da Costa da Imigração;
- Realização e apoio à Festas e Eventos;
- Sinalização com Placas Indicativas.

¹⁹ Nomenclatura da Secretaria alterada pela Lei 2.268 de 18/05/2022

²⁰ Nomenclatura do Projeto/Atividade alterada considerando a nova da nomenclatura da Secretaria (Lei 2.268 de 18/05/2022)

²¹ A Secretaria de Turismo solicitou INCLUSÃO no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

14. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico²²

PROJETOS:

- Apoio às Associações, Entidades Culturais, Grupos Folclóricos e de Teatro e carnaval de ruas;
- Apoio a realização de eventos, mostras culturais e artísticas;
- Aquisição de Acervos para a Biblioteca Municipal;
- Participação em Feiras e Exposições Culturais;
- Recuperação do Patrimônio Histórico do Município (construção, reforma, ampliação e restauração);

ATIVIDADES:

- Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico;
- Manutenção do Patrimônio Histórico, Paisagístico, Cultural Artístico e Arqueológico do Município;

²² Secretaria de **Cultura e Patrimônio Histórico** criada através Lei 2.268 de 18/05/2022



15. Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento²³

PROJETOS:

- Ampliação e manutenção da Feira Municipal;
- Aquisição de maquinários, veículos e implementos agrícolas;
- Aquisição e distribuição de sementes e mudas diversas, Fertilizantes, Calcário e de insumos para o setor agropecuário;
- Construção e Manutenção de Caixas Secas e terraços de contenção no interior;
- Fomento, colaboração e cooperação entre o poder Público e as organizações da Sociedade Civil;
- Fortalecimento do Programa de Agroindústria Familiar;
- Implantação do selo de Inspeção Municipal - SIM
- **Reforma e ampliação da SEMAG;**²⁴

ATIVIDADES:

- **Manutenção das atividades da SEMAG**²⁵;
- **Promoção de eventos técnicos rurais**²⁶.

²³ Nomenclatura da Secretaria alterada pela Lei 2.268 de 18/05/2022

²⁴ Nomenclatura do Projeto/Atividade alterada considerando a nova da nomenclatura da Secretaria (Lei 2.268 de 18/05/2022)

²⁵ Nomenclatura do Projeto/Atividade alterada considerando a nova da nomenclatura da Secretaria (Lei 2.268 de 18/05/2022)

²⁶ Nomenclatura do Projeto/Atividade alterada considerando a nova da nomenclatura da Secretaria (Lei 2.268 de 18/05/2022)



16. Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura²⁷

PROJETOS:

- Aquisição de equipamentos para o setor pesqueiro;
- Construção de píer/cais flutuante para embarcações;
- Implantação e Manutenção de incentivo à Pesca, Aquicultura e Piscicultura;
- Reforma e Ampliação do Imóvel para estruturação e construção do Mercado de Peixes;
- **Manutenção e continuidade do Programa de Apoio ao Diesel para Pesca;²⁸**
- **Implantação e Manutenção do Programa Águas Limpas;²⁹**

ATIVIDADES:

- Manutenção das atividades da Secretaria de Pesca e Aquicultura;
- Promoção de eventos técnicos pesqueiros.

²⁷ Secretaria de **Pesca e Aquicultura** criada através Lei 2.268 de 18/05/2022

²⁸ A Secretaria de **Pesca e Aquicultura** solicita **INCLUSÃO** no PPA 2022-2024 e na LDO 2024 (instituído pela Lei Municipal 2297/22)

²⁹ A Secretaria de **Pesca e Aquicultura** solicita **INCLUSÃO** no PPA 2022-2024 e na LDO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

17. Secretaria Municipal de Infraestrutura de Interior³⁰

PROJETOS:

- Ampliação e Manutenção do Programa de Asfaltamento de Estradas;
- Manutenção das estradas vicinais;
- Aquisição de Maquinários e Veículos Pesados;
- Conservação de pontes e mata burros;
- Aquisição de Imóvel para a Sede;
- Limpeza de bueiros no interior;
- Manutenção dos carreadores;

ATIVIDADES:

- Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura de Interior;

³⁰ Secretaria de **Infraestrutura de Interior** criada através Lei 2.268 de 18/05/2022



18. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETOS:

- Aquisição e Instalação de Fossas Sépticas em APPs e APAs;
- Arborização da Orla, praças, jardins e ruas;
- **Controle populacional e bem estar de animais domésticos³¹**;
- Cercamento de áreas de APP's, APA's, Unidade de Conservação para cumprimento do Código Ambiental;
- Confecção de placas informativas sobre Preservação Ambiental;
- Desapropriação de áreas ambientais;
- Elaboração de Plano de Compensação Ambiental – PCA;
- Elaboração de Plano de Preservação Ambiental;
- **Elaboração e execução do Plano de Manejo em Unidade de Conservação³²**;
- **Implantação de Coleta Seletiva e Óleo de cozinha³³**;
- Implantação de Horto Municipal;
- Manutenção das árvores plantadas no município com podas, cortes e irrigação;
- Preservação da vegetação nativa, de restinga e mangues do Município, APP's e APA's;
- Recuperação e preservação de recursos hídricos;
- **Reflorestamento, enriquecimento, implantação e recuperação de áreas de interesse ambiental e criação de Unidades de Conservação³⁴**;
- **Implantação e execução do Programa Municipal de Meio Ambiente³⁵**;
- **Aquisição de Prêmio para o projeto de educação Ambiental³⁶**;

ATIVIDADES:

- Contribuição a cooperativas de trabalhadores de materiais recicláveis;
- **Contribuição a entidades voltadas à divulgação e Preservação do Meio Ambiente e Causa Animal³⁷**;
- Estruturação e manutenção do FUNREMA;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente;
- **Realização de Eventos Ambientais e Capacitações Ambientais³⁸**;

³¹ A Secretaria de Meio Ambiente solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

³² A Secretaria de Meio Ambiente solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

³³ A Secretaria de Meio Ambiente solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

³⁴ A Secretaria de Meio Ambiente solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

³⁵ A Secretaria de Meio Ambiente solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

³⁶ A Secretaria de Meio Ambiente solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

³⁷ A Secretaria de **Meio Ambiente** solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2024 e na LDO 2024;

³⁸ A Secretaria de Meio Ambiente solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



19. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

PROJETOS:

- **Apoio aos grupos de artesanato, pesca artesanal, grupos produtivos e agroindústria do município**³⁹;
- **Aquisição de passagens para pessoas em situação de vulnerabilidade social**⁴⁰;
- **Criação e implementação do plano municipal de habitação e interesse social**⁴¹;
- Casamento Comunitário;
- Construção de Unidades habitacionais de interesse social;
- Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS;
- Construção e Reparos em moradias para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Reforma e Ampliação da Casa de Passagem;
- **Contratação de atividades culturais e outros para eventos da Assistência Social**⁴²;
- Desapropriação de Áreas para Programas Habitacionais de Casa Popular;
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- **Implantação e Manutenção do Programa de Segurança alimentar e nutricional**⁴³;
- **Manutenção do SINE municipal**⁴⁴;
- Programa de aprendizagem municipal;
- Promoção de seminários, encontros, palestras e congêneres;
- **Qualificação Profissional**⁴⁵;
- Construção, Reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;
- Regularização fundiária de interesse habitacional.
- **Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II**⁴⁶;
- **Contratação de Oficinas para os Serviços Socioassistenciais**⁴⁷;
- **Contratação de hospedagem para pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência**⁴⁸;

³⁹ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁴⁰ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁴¹ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁴² A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁴³ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁴⁴ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁴⁵ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁴⁶ A Sec. de Assistência solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁴⁷ A Sec. de Assistência solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁴⁸ A Sec. de Assistência solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;



- **Implantação e manutenção da emissão da Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro/autista (CMIPTA)**⁴⁹;

ATIVIDADES:

- Apoio a Gestão Descentralizada dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social;
- Auxílio Moradia à Pessoa/família vítima de situações de emergência ou calamidade;
- Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola;
- Benefício de Prestação Continuada-BPC;
- Benefício eventual (Auxílio Natalidade, Funerário, Cesta Básica e Outros);
- Capacitação de Pessoal e conselheiros;
- Contribuição a Órgãos Colegiados – COGEMASES;
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
- Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais;
- Manutenção do Centro de Convivência;
- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;
- Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- **Manutenção do Programa Auxílio Bolsa Família e CadÚnico – IGD**⁵⁰;
- **Criação e Manutenção do Serviço da Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas**⁵¹;
- Manutenção do Programa Incluir;
- **Manutenção do Programa Criança Feliz - 1ª Infância no SUAS**⁵²;
- Manutenção do Projeto de Ação de Cidadania nas Comunidades;
- Manutenção do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes – PAC I – Casa de Passagem;
- Projeto Bolsa Moradia;
- Manutenção dos Serviços de Medidas socioeducativas – MSE/LA-PSC;
- Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV;
- Serviço de Enfrentamento à Mulher vítima de Violência Doméstica;
- Subvenções/Convênios com Entidade Prestadora de Serviço a pessoa em situação de rua;
- **Subvenções/Convênios com Entidade prestadora de Serviço de Acolhimento a Pessoa Idosa**⁵³;

⁴⁹ A Sec. de Assistência solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁵⁰ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;



⁵¹ A Secretaria de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁵² A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁵³ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

- **Subvenções/Convênios com Entidade Prestadora de Serviço para Acolhimentos de Mulheres vítima de violência doméstica⁵⁴**;
- Subvenções/Convênios com Instituições sociais, Filantrópicas e/ou Prestadoras de Serviços Assistenciais;
- Manutenção do Programa Acessuas – Trabalho;
- **Manutenção do PAIF e PAEFI⁵⁵**;
- **Implantação e manutenção da Residência Inclusiva⁵⁶**;
- **Subvenções/Convênios com entidade Prestadora de Serviço para Acolhimento de pessoas com Deficiência⁵⁷**.

⁵⁴ A Sec. de Assistência solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁵⁵ A Sec. de Assistência solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁵⁶ A Sec. de Assistência solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁵⁷ A Sec. de Assistência solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;



20. Secretaria Municipal de Educação

PROJETOS

- Aquisição de imóveis para o Ensino Fundamental;
- Aquisição de imóveis para o Ensino Infantil;
- Aquisição de Mobiliário para o Ensino Fundamental;
- Aquisição de Mobiliário para o Ensino Infantil;
- Aquisição de uniformes para a rede municipal de ensino;
- Construção, reforma, adequação, ampliação e melhoria de unidades escolares do Ensino Infantil;
- Construção, reforma, adequação, ampliação e melhoria de unidades escolares do Ensino Fundamental;
- Implantação do Programa Municipal Dinheiro Direito na Escola.
- Modernização e reestruturação física, organizacional, operacional e melhorias da Secretaria Municipal de Educação
- Atendimento Educacional especializado em cooperação técnica e/ou financeira a APAE
- Manutenção dos Conselhos Municipais

ATIVIDADES

- Alimentação, cesta natalina e transporte do servidor;
- Concessão de bolsas de estudos para estudantes do município;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores do Ensino Fundamental;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores do Ensino Infantil – Creche;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores do Ensino Infantil – Pré-Escola;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores do Ensino de Jovens e Adultos;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores da Educação Especial;
- Manutenção da Educação Especial;
- Manutenção da Educação Infantil - Creche;
- Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola;
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA;
- Manutenção das ações não contempladas nos 25%;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- **Manutenção do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE⁵⁸**;
- Manutenção do Transporte Escolar;
- Manutenção da Alimentação Escolar – AEE;
- Manutenção da Alimentação Escolar – Creche;
- Manutenção da Alimentação Escolar – EJA;
- Manutenção da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
- Manutenção da Alimentação Escolar – Pré-Escola;
- Manutenção e Conservação de Bandas de Música Escolares Municipais;
- **Manutenção do PROETI⁵⁹**;

17.1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF

- Ampliação e Melhoria de Unidade Escolar;

⁵⁸ A Secretaria de Educação solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁵⁹ A Secretaria de Educação solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



21. Secretaria Municipal de Saúde

PROJETOS:

- Ampliação, melhorias e aquisição de equipamentos para centros Especializados da Saúde;
- Aquisição de Aparelhos de Média e Alta Complexidade;
- Aquisição de equipamentos para os Postos de Atenção Básica;
- Aquisição de Equipamentos para Saúde com recursos de Convênios;
- Aquisição de Unidade Móvel;
- Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de imóveis;
- **Construção de Unidade de Saúde com recursos próprios e de Convênios⁶⁰;**
- **Reforma e Ampliação do CEMU - Centro de Especialidades Médicas Unificado⁶¹;**
- **Aquisição de imóvel, Construção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas⁶²;**
- Construção e Estruturação do Hospital Clínico Materno Infantil;
- Construção, reforma, readequação, ampliação, aquisição de imóveis, melhorias e aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde;
- Implantação do Programa Saúde do Pescador;
- Programa de Investimentos na Saúde.
- Aquisição de equipamentos para manutenção das atividades administrativas da Saúde;

ATIVIDADES:

- Aquisição e distribuição de medicamentos essenciais de atenção básica, excepcionais e correlatos;
- Assistência, tratamentos a toxicômanos, pessoas com deficiências e necessidades especiais diversas;
- Manutenção do Centro Odontológico;
- Manutenção da Assistência Farmacêutica;
- Manutenção da Vigilância Epidemiológica;
- Manutenção da Vigilância do Trabalhador;
- Manutenção da Vigilância Ambiental;
- Manutenção da Vigilância Sanitária, de Produtos e Serviços – VISA;
- Manutenção das Atividades do Fundo da Saúde;
- **Manutenção das Unidades de Atenção Básica – PREVINE BRASIL⁶³;**
- **Manutenção do Conselho Municipal de Saúde⁶⁴;**
- **Manutenção do CAPS I/CTT⁶⁵;**

⁶⁰ A Secretaria de Saúde solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁶¹ A Secretaria de Saúde solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

⁶² A Secretaria de Saúde solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



⁶³ A Secretaria de Saúde solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁶⁴ A Secretaria de Saúde solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁶⁵ A Secretaria de Saúde solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2025;

- Manutenção do Programa Agentes Comunitários – PACS;
- Manutenção do Programa MAIS MÉDICOS;
- Manutenção do Programa Saúde Bucal;
- Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF;
- Manutenção dos Postos de Atenção Básica – PAB FIXO;
- Aquisição de gêneros alimentícios para suplementação alimentar;
- **Manutenção do Samu- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência⁶⁶;**
- **Manutenção do Serviço de Resgate Municipal⁶⁷;**
- **Manutenção dos Serviços Administrativos da Saúde através da Gestão do SUS⁶⁸;**
- **Manutenção e Estruturação do Centro Municipal de Fisioterapia⁶⁹;**
- **Manutenção e contratualização via consórcio, contratos ou convênios dos Serviços de Média e Alta Complexidade⁷⁰;**
- Transferência de recursos a instituições de Média e Alta Complexidade;
- Participação no consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Subvenções/convênios com instituições sociais, filantrópicas e/ou prestadoras de serviços de Saúde;
- Alimentação, Cesta Natalina e transporte do servidor;

⁶⁶ A Secretaria de Saúde solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁶⁷ A Secretaria de Saúde solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024

⁶⁸ A Secretaria de Saúde solicitou **INCLUSÃO** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁶⁹ A Secretaria de Saúde solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;

⁷⁰ A Secretaria de Saúde solicitou **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA** no PPA 2022-2025 e na LDO 2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

19.Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência;

Município de : MARATAÍZES-ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Macroeconômicos

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,01%	7,15%	4,84%	3,75%	3,51%	3,50%	3,50%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,50%	1,97%	2,26%	1,89%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	11,08%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,25%	13,75%	11,75%	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%
Taxa de Câmbio	7,47	5,20	4,90	4,95	5,00	5,04	5,07	5,10
Os parâmetros acima, obtidos do BCB- Focus Relatório de Mercado, PUBLICADO EM 01/03/2024, foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.								

LDO 2025
SÍNTESE DA RECEITA

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	393.607.344,91	425.008.657,53	385.528.368,04	407.456.664,00	433.919.822,00	463.635.073,00	496.923.715,00	534.350.353,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	20.715.424,43	25.624.873,27	34.671.707,12	37.046.627,00	38.348.099,00	39.691.731,00	41.086.264,00	42.520.739,00
Receitas de Contribuições	4.488.303,66	4.907.719,29	5.634.662,74	5.846.064,00	6.051.261,00	6.263.056,00	6.482.262,00	6.709.142,00
Receita Patrimonial	2.423.659,11	15.195.451,93	10.299.502,62	3.550.035,00	3.674.640,00	3.803.254,00	3.936.367,00	4.074.139,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	365.355.302,91	378.252.787,07	332.213.626,20	359.558.292,00	384.338.786,00	412.299.720,00	443.772.193,00	479.343.487,00
Dutras Receitas Correntes	624.654,80	1.027.825,97	2.708.869,36	1.455.646,00	1.507.036,00	1.577.312,00	1.646.629,00	1.702.846,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.519.797,00	23.490.871,89	21.793.754,32	22.106.531,00	7.232.795,00	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	840.010,00	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.679.787,00	23.490.871,89	21.793.754,32	22.106.531,00	7.232.795,00	-	-	-
Dutras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	396.127.141,91	448.499.529,42	407.322.122,36	429.563.195,00	441.152.617,00	463.635.073,00	496.923.715,00	534.350.353,00
Deduções para formação do FUNDEB	- 11.936.176,94	- 14.038.345,80	- 15.200.010,09	- 15.663.195,00	- 16.382.617,00	- 17.135.073,00	- 17.923.715,00	- 18.750.353,00
Total Líquido	384.190.964,97	434.461.183,62	392.122.112,27	413.900.000,00	424.770.000,00	446.500.000,00	479.000.000,00	515.600.000,00

Município de : MARATAÍZES-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	393.607.344,91	425.008.657,53	385.528.368,04	407.456.664,00	433.919.822,00	463.635.073,00	496.923.715,00
II - DEDUÇÕES	11.936.176,94	14.038.345,80	15.200.010,09	15.663.195,00	16.382.617,00	17.135.073,00	17.923.715,00
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente FUNDEB	11.936.176,94	14.038.345,80	15.200.010,09	15.663.195,00	16.382.617,00	17.135.073,00	17.923.715,00
III- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	381.671.167,97	410.970.311,73	370.328.357,95	391.793.469,00	417.537.205,00	446.500.000,00	479.000.000,00

Município de : MARATAÍZES-ES

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026	2027
limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	211.568.473,26	225.470.090,70	241.110.000,00	258.660.000,00
limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	200.990.049,60	214.196.586,17	229.054.500,00	245.727.000,00
limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	190.411.625,93	202.923.081,63	216.999.000,00	232.794.000,00

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026	2027
limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	23.507.608,14	25.052.232,30	26.790.000,00	28.740.000,00
limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	22.332.227,73	23.799.620,69	25.450.500,00	27.303.000,00
limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	21.156.847,33	22.547.009,07	24.111.000,00	25.866.000,00

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 54,0% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : MARATAÍZES-ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Saldo	SALDO	SALDO	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	339.154,96	24.794,55	290,00	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	339.154,96	24.794,55	290,00	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
	98.138.280,59	130.431.341,08	36.318.947,20	8.715.560,57	7.619.964,26	18.224.853,52	11.979.089,88
Disponibilidade da Caixa Bruta	98.848.143,11	135.693.502,54	46.557.434,22	14.761.523,13	15.000.000,00	26.330.040,29	19.351.589,38
(-) Restos a Pagar Processados	709.862,52	4.140.654,29	8.268.069,06	4.500.000,00	5.834.073,18	6.417.739,07	5.779.375,22
(-) Depósitos Restituitivos e Valores Vinculados	-	1.121.507,17	1.970.417,96	1.545.962,57	1.545.962,57	1.687.447,70	1.593.124,28
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(97.799.125,63)	(130.406.546,53)	(36.318.657,20)	(8.715.560,57)	(7.619.964,26)	(18.224.853,52)	(11.979.089,88)

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluído (com base na estimativa da Procuradoria Jurídica - 2022 e 2023, 2024 e 2025 corrigidos pelo IPCA).

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

NOTA: O município não possui Regime Próprio de Previdência

Nota²: Considerando a dificuldade de mensuração do ativo disponível, haveres financeiros e restos a pagar processados, consideramos para a disponibilidade de caixa 2024 a reestimativa de arrecadação em 2024 acrescida da Disponibilidade de Caixa de 2023 deduzidos da despesa reestimada para 2024. Para 2025 a estimativa de Disponibilidade de Caixa Bruta foi feita com base na reestimativa de 2024 e, os exercícios seguintes, a estimativa de disponibilidade de caixa foi feita com base na média dos três exercícios anteriores. Com relação aos Restos a Pagar Processados, mantivemos a mesma metodologia do fluxo de caixa.

Nota³: O valor de Precatórios posteriores a 05/05/2000, inscritos em 2023 no valor de R\$ 1.519.601,59, não compõe a Dívida Consolidada.

3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-		-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-		-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-		-	-	-	-	-	-
	-	-		-	-	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	8.410.572,04	9.874.953,15	41.419.476,40	- 89.898.077,19	- 21.557.134,07	1.000,00	1.000,00	1.000,00	270.361.010,64
---	---------------------	---------------------	----------------------	------------------------	------------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------------

NOTA: O município não possui Regime Próprio de Previdência

ESTIMADO PELA MÉDIA

PELA MEDIA DOS ULTIMOS TRES ANOS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2026	2026
* RESTOS A PAGAR PAGOS DESPESAS CORRENTES	3.446.886,92	4.885.292,20	9.403.756,09	6.133.677,59	7.046.521,19	7.791.464,43	7.235.223,81	7.615.257,25
* RESTOS A PAGAR PAGOS DESPESAS CAPITAL	708.134,00	428.205,45	527.783,89	554.707,78	503.565,71	528.685,79	528.986,43	520.412,64
	4.155.020,92	5.313.497,65	9.931.539,98	6.688.385,37	7.550.086,89	8.320.150,22	7.764.210,23	8.135.669,89

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES- ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2023 A 2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	portadores de doenças graves incapacitantes e doenças em estágio terminal	1646/2013	6.670,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário. Diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%
IPTU	Isenção	guarda, tutela e adoção de menores por pessoa física	832/2005	3.500,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário. Diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%
IPTU	Isenção	isenção IPTU para contribuintes aposentados e pensionistas	279/1999 (C.T.M) Artigo189, V	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	Anterior a LRF Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário. Diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%
IPTU	Isenção	o imóvel integrante de um loteamento pelo período de 5 (cinco) exercícios financeiros, a partir da data do seu registro no cartório de registro de imóveis	279/1999 (C.T.M) Artigo 189, VI	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	Anterior a LRF Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário. Diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%

IPTU	Isenção e remissão	Moradores do Município com idade igual ou superior a 60 anos e deficientes físicos impossibilitados de trabalhar	729/2003	6.670,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário. Diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%
IPTU/TAXAS	Isenção	contribuintes com renda inferior a dois salários mínimos	412/2001	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário. Diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%
IPTU /ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	1529/2012	1.000,00	1.500,00	2.000,00	3.000,00	Estímulo à aquisição de imóvel próprio. Compensação aumento na receita de IPTU nos exercícios posteriores.
IPTU	redução de alíquota	M.E.I	1951/2017	6.670,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	Incentivo ao Microempreendedor Individual. Apesar do instituto legal não haverá necessidade de compensação visto que o CTM estipula apenas uma alíquota para o Imposto Predial, independente do uso ou faixa de valor venal
IPTU	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício corrente	todos os contribuintes do IPTU	279/1999 (C.T.M) Artigo 220 §8º	750.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00	Anterior a LRF Estímulo ao pagamento a vista. Compensação no aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário e diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%
ISSQN	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício corrente	todos os contribuintes prestadores de serviço	279/1999 (C.T.M) Artigo 275	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	Anterior a LRF Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário. Diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%

IPTU/ ISSQN	Isenção	prestação de serviço, atividades artísticas, esportivas, individuais e escolas de deficientes.	279/1999 (C.T.M) Artigo 284	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	<u>Anterior a LRF</u> Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário. Diminuição dos valores de descontos do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%
ITBI	Redução de alíquota	aquisição de bem imóvel através do Sistema Financeiro da Habitação	279/1999 (C.T.M) Artigo 236 § único	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	<u>Anterior a LRF</u> Estímulo à aquisição de imóvel próprio. Compensação aumento na receita de IPTU nos exercícios posteriores. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
TLFF	Isenção	Associações de classe, entidades sindicais e culturais, e outros;	279/1999 (C.T.M) Artigo 327	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	<u>Anterior a LRF</u> Incentivo à cultura de classe do Município. Valor da renúncia compensado através da intensificação da fiscalização do ISSQN e recadastramento das empresas estabelecidas no Município que geram créditos a título de lançamento de taxas. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
TLFF	Isenção	Empreendedores Individuais	Lei 1951/2017 (Lei geral ME)	50.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	Ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização de localização e funcionamento. Aumento na formalização de negócios e geração de renda e emprego. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
TLTV	Redução 50% e 30% base de cálculo	Moradores do Município	211/98 – Art. 4º	25.000,00	26.500,00	28.000,00	30.000,00	<u>Anterior a LRF</u> Incentivo ao emprego e incremento na renda dos moradores do Município. Compensação ainda com a redução no desconto do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.

MULTAS JUROS	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM – Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal. Remanescente das legislações anteriores de REFIS	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	Forma de incrementar o recebimento das dívidas e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal. Compensação: aumento da receita da Dívida Ativa. Compensação ainda com a redução no desconto do IPTU passando de 25/20/15/10 e 5% para 15,10 e 5%. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
TOTAL				2.444.510,00	2.671.000,00	2.898.000,00	3.126.000,00	

Fonte: Setores que compõe a Diretoria Tributária - Secretaria Municipal da Finanças/Relatórios gerados pelo software de Gestão Tributária fornecido pela Empresa E&L Produções de Software Ltda

Município de : MARATAÍZES-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2023 (a)			2023(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	467.867.000,00	Preenchimento Opcional Cfe Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	122,58%	392.122.112,27	Preenchimento Opcional Cfe Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	102,74%	- 75.744.887,73	-16,19%
Receita Primárias (I)	455.230.860,00		119,27%	381.848.567,06		100,05%	- 73.382.292,94	-16,12%
Despesa Total	467.867.000,00		122,58%	481.526.626,85		126,16%	13.659.626,85	2,92%
Despesa Primárias (II)	467.792.519,00		122,56%	482.020.189,46		126,29%	14.227.670,46	3,04%
Resultado Primário (I-II)	- 12.561.659,00		-3,29%	- 100.171.622,40		-26,25%	- 87.609.963,40	697,44%
Resultado Nominal	74.481,00		0,02%	- 89.949.515,77		-23,57%	- 90.023.996,77	-120868,41%
Dívida Pública Consolidada	2.639.121,58		0,69%	290,00		0,00%	- 2.638.831,58	-99,99%
Dívida Consolidada Líquida	- 129.191.259,70		-33,85%	- 36.318.657,20		-9,52%	92.872.602,50	-71,89%

*Fonte: Lei Municipal nº. 2274/2022 (LDO 2023).

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, fica demonstrado que o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, fechou em R\$ 100.171.622,40 NEGATIVOS. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não suportou o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 381.848.567,06, teve um retrocesso em 16,12% em relação a projeção para o período que foi de R\$ 455.230.860,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 482.020.189,46, estabelecendo-se 3,04% acima da previsão orçamentária.

Esse resultado provém, principalmente, da queda na arrecadação da Trimestralidade da Compensação Financeira de Royalties de Petróleo, contra a despesa que não sofreu redução na mesma proporção.

Município de : MARATAÍZES-ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2025**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %
Receita Total	434.461.183,62	392.122.112,27	-9,75%	413.900.000,00	5,55%	424.770.000,00	2,63%	446.500.000,00	5,12%	479.000.000,00	7,28%
Receitas Primárias (I)	419.285.231,69	381.848.567,06	-8,93%	410.377.823,00	7,47%	421.124.196,00	2,62%	442.726.592,00	5,13%	475.094.524,00	7,31%
Despesa Total	407.746.563,54	481.526.626,85	18,09%	435.457.134,07	-9,57%	424.770.000,00	-2,45%	446.499.000,00	5,12%	479.000.000,00	7,28%
Despesas Primárias (II)	393.041.707,22	482.020.189,46	22,64%	435.457.134,07	-9,66%	375.968.719,90	-13,66%	395.546.532,00	5,21%	417.475.752,84	5,54%
Resultado Primário (I – II)	26.243.524,47	- 100.171.622,40	-481,70%	- 25.079.311,07	-74,96%	45.155.476,10	-280,05%	47.180.060,00	4,48%	57.618.771,16	22,13%
Resultado Nominal	41.419.476,40	- 89.898.077,19	-317,04%	- 23.835.027,57	-73,49%	- 2.429.669,50	-89,81%	10.021.223,37	-512,45%	- 5.607.399,79	-155,96%
Dívida Pública Consolidada	24.794,55	290,00	-98,83%	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-130.406.546,53	- 36.318.657,20	-72,15%	- 8.715.560,57	-76,00%	- 7.619.964,26	-12,57%	- 18.224.853,52	139,17%	- 11.979.089,88	-34,27%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %
Receita Total	455.489.104,91	406.826.691,48	-10,68%	428.386.500,00	5,30%	424.770.000,00	-0,84%	410.493.557,60	-3,36%	425.439.771,93	3,64%
Receitas Primárias (I)	439.578.636,90	396.167.888,32	-9,88%	424.741.046,81	7,21%	421.124.196,00	-0,85%	407.024.442,98	-3,35%	421.970.993,60	3,67%
Despesa Total	427.481.497,22	499.583.875,36	16,87%	450.698.133,76	-9,79%	424.770.000,00	-5,75%	410.493.557,60	-3,36%	425.439.771,93	3,64%
Despesas Primárias (II)	412.064.925,85	500.095.946,56	21,36%	450.698.133,76	-9,88%	375.968.719,90	-16,58%	363.649.055,13	-3,28%	425.438.883,75	16,99%
Resultado Primário (I – II)	27.513.711,05	- 103.928.058,24	-477,73%	- 25.957.086,96	-75,02%	45.155.476,10	-273,96%	43.375.387,85	-3,94%	- 3.467.890,15	-108,00%
Resultado Nominal	43.424.179,06	- 93.269.255,08	-314,79%	- 24.669.253,53	-73,55%	- 2.429.669,50	-90,15%	9.213.096,60	-479,19%	- 4.980.398,52	-154,06%
Dívida Pública Consolidada	25.994,61	300,88	-98,84%	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-136.718.223,38	- 37.680.606,85	-72,44%	- 9.020.605,19	-76,06%	- 7.619.964,26	-15,53%	- 16.755.173,48	119,89%	- 10.639.626,86	-36,50%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2024, 2023 e 2022), bem como para os três seguintes (2025, 2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às Receitas, Despesas e Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida de 2023, 2022, foram atualizados pela execução orçamentária, enquanto 2024, foi feito por ocasião da LDO 2025 com reestimativa de valores.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Despesas Fixadas

CONTAS	DESPESA EMPENHADA								
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA EMPENHADA	REPROJETADO	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	
CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	270.345.905,19	363.550.471,83	393.859.287,23	353.703.330,00	375.969.719,90	395.547.532,00	417.476.752,84	441.097.176,63
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	129.989.202,19	157.283.972,06	173.896.217,99	182.076.555,00	190.888.703,26	222.922.841,15	238.777.079,56	241.164.850,36
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo (Fundo de Saúde/Prefeitura)	126.264.515,47	152.897.969,88	168.893.821,88	176.979.614,00	185.023.514,00	216.999.000,00	232.794.000,00	235.121.940,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	3.724.686,72	4.386.002,18	5.002.396,11	5.096.941,00	5.865.189,26	5.923.841,15	5.983.079,56	6.042.910,36
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.902,19	132.054,69	51.438,58	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv (Fundo de Saúde/Prefeitura)	134.902,19	132.054,69	51.438,58	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.221.800,81	206.134.445,08	219.911.630,66	171.626.775,00	185.080.016,64	172.623.690,85	178.698.673,28	199.931.326,27
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo (Fundo de Saúde/Prefeitura)	139.396.860,56	204.871.115,40	218.215.831,30	169.898.925,00	182.841.528,05	170.306.854,85	176.300.748,28	197.449.474,27
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	824.940,25	1.263.329,68	1.695.799,36	1.727.850,00	2.238.488,59	2.316.836,00	2.397.925,00	2.481.852,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	39.084.819,14	44.196.091,71	87.667.339,62	70.000.000,00	36.274.163,95	37.557.468,00	47.153.247,16	59.034.823,37
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	38.879.161,42	44.047.814,26	87.642.835,07	70.000.000,00	36.274.163,95	37.557.468,00	47.153.247,16	59.034.823,37
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo (Fundo de Saude/Prefeitura)	38.837.134,29	43.896.641,01	87.607.488,07	70.000.000,00	36.000.000,00	37.260.000,00	46.830.494,16	58.684.636,37
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	42.027,13	151.173,25	35.347,00	-	274.163,95	297.468,00	322.753,00	350.187,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.61.00.00.00	Inversões Financeiras - Aquisição de Imóveis Executivo (Fundo de Saúde/Prefeitura)	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	205.657,72	148.277,45	24.504,55	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo (Fundo de Saúde/Prefeitura)	205.657,72	148.277,45	24.504,55	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	11.753.804,07	12.526.116,15	13.395.000,00	14.370.000,00	15.468.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	309.430.724,33	407.746.563,54	481.526.626,85	435.457.134,07	424.770.000,00	446.500.000,00	479.000.000,00	515.600.000,00
	EXECUTIVO	304.839.070,23	401.946.058,44	474.793.084,37	416.878.539,00	403.865.042,05	424.565.854,85	455.925.242,44	491.256.050,64
	CAMARA	4.591.654,10	5.800.505,11	6.733.542,47	6.824.791,01	8.378.841,80	8.539.145,15	8.704.757,56	8.875.949,36

Município de : MARATAIZES-ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	840.010,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	840.010,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	84.050,40	97.804,48	20.958,37
	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	825.805,59		- 65.208,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	825.805,59		- 65.208,00
Inversões Financeiras	825.805,59		- 65.208,00
Amortização da Dívida	-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-		-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + (IIIh))	2022 (h) = ((Ib - IIf) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	151.809,66	893.564,85	795.760,37

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2022, 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : MARATAÍZES-ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2025

(LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(c / PIB) x 100	(b) x 100			(c / PIB) x 100	(b/RCL) x 100			(c / PIB) x 100	(b/RCL) x 100
Receita Total	424.770.000,00	405.160.244,18		1,15	446.500.000,00	410.493.557,60		113,96%	479.000.000,00	425.439.771,93		114,72%
Receitas Primárias (I)	421.124.196,00	401.682.750,86		1,14	442.726.592,00	407.024.442,98		113,00%	475.094.524,00	421.970.993,60		113,78%
Despesa Total	424.770.000,00	405.160.244,18		1,15	446.500.000,00	410.493.557,60		113,96%	479.000.000,00	425.439.771,93		114,72%
Despesas Primárias (II)	424.769.000,00	405.159.290,35		1,15	395.546.532,00	363.649.055,13		100,96%	478.999.000,00	425.438.883,75		114,72%
Resultado Primário (I – II)	3.644.804,00	3.476.539,49		- 0,01	47.180.059,997	43.375.387,85		12,04%	3.904.476,00	3.467.890,15		-0,94%
Resultado Nominal	2.429.669,50	2.317.502,38		- 0,01	10.021.223,37	9.213.096,60		2,56%	5.607.399,79	4.980.398,52		-1,34%
Dívida Pública Consolidada	-	-		-	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 7.619.964,26	- 7.268.184,14		- 0,02	- 18.224.853,52	- 16.755.173,48		-4,65%	-11.979.089,88	-10.639.626,86		-2,87%
			Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da Edição do MDF				Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da Edição do MDF				Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da Edição do MDF	

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representando a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior; já o resultado nominal "ABAIXO DA LINHA", foi obtido pelo valor do Anexo de Dívida Consolidada.
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologias Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados no quadro "Parâmetros". Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas no último exercício (2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação com base na despesa realizada no exercício de 2023/1º trimestre de 2024. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa com base na liquidação anual e ajustes necessários ao equilíbrio orçamentário. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública (que até a presente data não há).
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, tomamos por base a despesa liquidada no exercício de 2023 para reestimativa de 2024; para 2025, tomamos por base o 2024 reestimado mais o crescimento vegetativo da folha; para os exercícios seguintes, tomamos por base o exercício anterior e o crescimento vegetativo da folha. Os quadros "Receita Corrente Líquida" e "Pessoal" demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias; não consideramos o crescimento das transferências constitucionais e legais. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,51%, 3,50% e 3,50% respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas

em 28/03/2024.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, **esses anexos poderão ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual** ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A metodologia utilizada para o Resultado Primário é ACIMA DA LINHA; já para o Resultado Nominal, ABAIXO DA LINHA.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2025, 2026 e 2027, não há estimativa de Dívida Consolidada, considerando que a Dívida junto a Receita Federal se extinguiu em Julho de 2023. Quanto aos precatórios posteriores a 05/05/2000 estimados pela procuradoria jurídica, não compõe a Dívida Consolidada, considerando que são pagos dentro do orçamento em que são inscritos.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras para o exercício de 2024, foram recalculadas levando-se em consideração a reestimativa de arrecadação, acrescido do saldo de fluxo de caixa do exercício anterior, subtraídos da estimativa de liquidação de despesa, conforme detalhada na tabela de Dívida Consolidada. Para o exercício de 2025, a Disponibilidade de Caixa Bruta, teve como parâmetro o valor mensurad para 2024; já para os exercícios seguintes, os valores foram projetados pela média dos dois últimos exercícios financeiros, assim como os valores atribuídos para Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2025, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 424.770.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 3.645.804,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos temporários e permanentes (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 421.124.196,00.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 424.770.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 1.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2025 foram previstas em R\$ 424.769.000,00. O detalhamento das projeções da receita e despesa, constam de anexos específicos.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2025 que foi prevista em R\$ 2.429.669,50 negativos. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, **a meta poderá ser alterada**, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados no quadro "Dívida Consolidada".

11- Vale destacar, por fim, que para 2025, foi projetado um aumento em 15% na Receita de Trimestralidade dos Royalties.

Município de : MARATAÍZES-ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2025

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	-
Decorrente de Receitas Tributárias	-
Decorrente de Transferências Correntes	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Relativas a Pessoal e Encargos	-
Relativas ao Ticket Alimentação	-
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, §2º, inciso V da LRF.

Não há, para 2024, até a elaboração desse PLDO, estimativa do aumento permanente da receita (elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração e criação de novos tributos municipais); também não há redução permanente da despesa estimada. Assim, não foi projetada expansão de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado para o exercício de 2024, sendo as discriminadas como "Novas DOCCs" já previstas na despesa estimada, como aumento no ticket alimentação, que deverão se adequar e implementar de acordo com a arrecadação verificada no decorrer daquele exercício.

Assinado
digitalmente por
ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Município de : MARATAIZES-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2025

(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição			Descrição	
Demandas Judiciais*	Ações Judiciais em andamento contra a municipalidade, das quais haja probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte, não prevista no orçamento.	3.730.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	3.730.000,00
	Despesas oriundas de situações de emergência e/ou calamidade pública, como: enchentes, epidemias, pandemias, entre outros.	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
SUBTOTAL		4.230.000,00	SUBTOTAL	4.230.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição			Descrição	
Frustração de Arrecadação	Arrecadação prevista maior que a arrecadada causando desequilíbrio também no resultado primário.	30.000.000,00	Limitação de empenho	30.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	Tributos retidos indevidamente na fonte.	100.000,00	Limitação de empenho	100.000,00
Suplementação de Recursos Orçamentários ao Poder Legislativo	Orçamento Legislativo a menor em decorrência de variação positiva da receita base de repasse	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	250.000,00
Discrepância de Projeções:	Projeção de arrecadação feita com índices não praticados na data da execução da despesa/receita.	-	Limitação de empenho	-
Assunção de Passivos	Incremento do Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Servidores Municipais.	3.557.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	3.557.000,00
SUBTOTAL		33.907.000,00	SUBTOTAL	33.907.000,00
TOTAL		38.137.000,00	TOTAL	38.137.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Assinado
digitalmente por
RIZDARTE
RIZDARTE DA
SILVA, 27/08/2025



Município de : MARATAÍZES-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	529.076.670,08	100,47%	464.178.558,83	87,73%	334.271.150,12	72,01%	325.191.337,49	97,28%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.491.961,46	-0,47%	64.898.111,25	12,27%	129.907.408,71	27,99%	9.079.812,63	2,72%
TOTAL	526.584.708,62	100,00%	529.076.670,08	100,00%	464.178.558,83	100,00%	334.271.150,12	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021, 2022 e 2023), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 464.178.558,83 em 31.12.2021 para R\$ 526.584.708,62 em 31.12.2023.